

LEI Nº 4.030, DE 03 DE MAIO DE 2023.

“Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural da Estância Turística de Salto e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter de execução da política de desenvolvimento rural, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação, sendo os seus recursos liberados através de projetos, programas e atividades aprovadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural”, para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo a sua movimentação contábil gerida pela Secretaria de Finanças.

§2º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, decidir sobre:

- I – a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II – o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CÂMARA EST. TURÍST. SALTO-05-161-2023-1542-00413-2/2

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão provenientes das seguintes receitas:

I – dotação específica, consignada no orçamento municipal (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – verbas repassadas pela Secretaria do Estado de São Paulo, pelo respectivo Ministério, bem como de outros órgãos oficiais;

III – doações, auxílios, convênios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;

IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicações e da realização de eventos agropecuários.

V – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

§1º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II – da prévia aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§2º. É vedada a solicitação de recursos para o subsídio de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com a prefeitura ou entidades que proponham o objeto.

Art. 4º. O gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sempre que solicitado.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá transferir, anualmente, valor destinado ao incentivo do desenvolvimento rural, por meio de emendas, percentuais sobre arrecadações, projetos de infraestrutura e demais investimentos que caibam no auxílio direto e exclusivo ao Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural de Salto.

Art. 6º. O saldo financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural constante do balanço anual será transferido para o exercício seguinte.



Art. 7º. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão objetos de regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O ordenador das despesas do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural de Salto será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural de Salto as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Salto, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 03 de maio de 2023 – 324º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.